Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Marília -Sede Sec. Marília

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00111824/2026-50

Assunto: Outsourcing de Impressão Corporativa - SECCIONAL e CPJ MARILIA

Cuida-se, nestes autos, da seleção e contratação de empresa especializada na execução de serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing para atendimento da Delegacia Seccional de Polícia de Marília e para a Central de Polícia Judiciária - CPJ de Marília/SP.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A impressão e a digitalização de documentos são hoje indispensáveis para a atividade fim da Polícia Judiciária, vez embora venha ocorrendo a digitalização dos procedimentos e processos, ainda existem documentos que diariamente precisam ser impressos nas Unidades Policiais, a fim de assegurar direitos e obrigações à população atendida em tais locais, a qual, de mesma forma, frequentemente apresenta documentos físicos que precisam ser digitalizados para serem juntados no respectivo expediente.

Atualmente, tais procedimentos vem sendo realizados com impressoras e multifuncionais próprias, as quais se mostram, contudo, ultrapassadas e, por vezes, apresentam maufuncionamento e avarias, as quais, não raro, impossibilitam o reparo em razão do elevado custo das peças, as quais, em alguns casos, não se encontram mais disponíveis no mercado.

Nesta esteira, é possível antever que em curto espaço de tempo boa parte do acervo atual de impressoras e multifuncionais deixarão de funcionar e terão que ser baixadas, causando, assim, grave prejuízo aos trabalhos desenvolvidos pelos Delegados de Polícia e demais Policiais Civis, o que afetará diretamente a população que depende de tais serviços.

Ademais, cabe ressaltar que a manutenção de equipamento próprio implica na recorrente necessidade de aquisição de suprimentos para o mesmo, o que se mostra oneroso á Administração, tanto em termos financeiros, como operacionais, já que há grande variedade de equipamentos, os quais, geralmente, não compartilham o mesmo tipo de cartucho ou cilindro fotocondutor.

Diante disso, restariam duas soluções possíveis, sendo a primeira a aquisição de novas multifuncionais, padronizadas e com tecnologia atualizada, o que implicaria em elevado custo ao erário, não só para a aquisição dos equipamentos, mas também para a aquisição de suprimentos, tais como cilindros de imagem e cartuchos de toner, como também com a subsequente manutenção preventiva e, após o período de garantia, corretiva; enquanto que a segunda solução seria a locação dos equipamentos, com o fornecimento dos suprimentos, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva inclusas.

Tem-se que a segunda solução é a que vem predominando junto a outros órgãos públicos da Administração Estadual, sendo que, por se tratar de uma migração significativa que resultará em

necessidade de adaptação por parte dos servidores, os quais terão que adequar sua rotina de trabalho à utilização das ilhas de impressão/digitalização, paracendo, assim, salutar que o contrato seja feito neste primeiro momento por 12 (doze) meses, podendo haver eventuais prorrogações sucessivas do mesmo, a critério da Administração e mediante aceitação do contratado, pelo prazo máximo de 10 (dez anos), nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, a qual norteará a licitação e subsequente contratação.

Tal período de 12 (doze) meses parece ser o suficiente para o teste e adaptação da solução, permitindo, ademais, que caso ela não se mostre afeita às necessidades das Unidades Policiais atendidas, uma nova licitação e subsequente contratação sejam realizadas com a devida brevidade, sem a necessidade de uma rescisão contratual.

Considerando tratar-se de serviço essencial ao regular funcionamento das Unidades Policiais, garantindo o adequado atendimento ao público, evidencia-se a necessidade, oportunidade e conveniência da realização do certame licitatório para a contratação dos serviços pretendidos.

2. DOCUMENTAÇÃO

O expediente conta com Documento Formalizador de Demanda – DFD 63/2026 (0123365532), apontando a necessidade da contratação, com a posterior elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar 25/2026 (0123532819), Matriz de Gerenciamento de Riscos 28/2026 (0123534193) e Termo de Referência 30/2026 (0123625717), em atendimento ao que dispõe os Incisos I e II do art. 18 da Lei 14.133/2021 e demais orientações emanadas pelo Poder Público Estadual.

Na elaboração do documento de formalização da demanda – DFD, foi observado o modelo constante do sítio eletrônico “compras.sp.gov.br”, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, na aba toolkits, o qual restou transportado ao Sistema “Compras.gov.br”.

Da análise do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – constato que foi utilizado o sistema ETP-Digital do Sistema Compras para edição do ETP nº 25/2026, o qual seguiu os aspectos do Decreto Estadual nº 68.017/2023 e conforme recomendação no Parecer Referencial PGE - SGCG - NLC nº 03/2025, foi revisado e analisado, ficando claro e justificado que o objeto da contratação e a estimativa dos quantitativos teve por base a efetiva demanda mensal das Unidades Policiais que serão atendidas pelo Serviço de Impressão Corporativa. Quanto à compatibilização com o plano de contratação anual (PCA), consta que a contratação encontra previsão no DFD/PCA 2027, ano no qual será efetivada, possuindo o número de número 180121-51/2027, conforme se vê nos Autos em análise e também no anexo do ETP em comento.

Quanto aos valores estimados, em atenção ao que determina o artigo 8º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, a administração utilizou como parâmetro o constante no Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – Vol. 14 – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Por Meio de Outsourcing – CadTerc, na sua versão mais atual, cuja data base é: JULHO/2025 – Versão fevereiro 2026. Isto porque, para além da necessidade de cumprimento da determinação legal que impõe seu uso, tratam-se de valores referenciais limites para contratação de serviços terceirizados no Estado de São Paulo, os quais são atualizados e divulgados pelo CadTerc para conhecimento tanto da administração, quanto aos licitantes ou para qualquer pessoa que tenha interesse. Dessa forma, tais parâmetros foram adotados como base ao longo de toda a fase preparatória, resultando na estimativa de valores para a contratação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R$356.707,68 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e sete reais e sessenta oito centavos).

Quanto à MATRIZ DE RISCOS – MR nº 28/2026, a qual foi editada conforme padrão do sistema Compras.gov.br, cabe mencionar que trata-se da formalidade exigida no artigo 18, X, da lei Federal nº 14.133/2021, estando nela consolidados os diagnósticos dos principais entraves passíveis de serem encontrados durante a fase de seleção de fornecedor e de gestão contratual,

indicando os impactos resultantes e as ações preventivas e de contingência.

Já o TERMO DE REFERÊNCIA – TR nº 30/2026, foi elaborado conforme orientação do PGE - SGCG - NLC nº 03/2025 (0125890833) que norteia o processo em análise. Ademais, cabe ressaltar que foram observadas as diretrizes do CadTerc - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – Vol. 14 – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Por Meio de Outsourcing. Justifica-se a necessidade da exigência "qualificação técnico-operacional" para contratação, assegurando assim que a empresa a ser contratada possua experiência e competência suficientes para realizar os serviços com a qualidade exigida, de forma a ter-se alguma garantia de que a mesma sabe como operar de forma adequada, atendendo a contento e cumprindo as normas técnicas, de saúde e de segurança.

Com relação ao Edital 10/2026 (0125887069) e à minuta de Contrato que a ele se encontra anexa, informo igualmente que foram utilizados os documentos padronizados no portal "www.compras.sp.gov.br", disponibilizados através da aba de opções "toolkits", não tendo sido necessárias eventuais alterações ao texto padronizado, tal como restou indicado no documento em que se encerra a Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas da Lei 14.133/21, (0125887182) disponibilizada no mesmo sitio eletrônico do Governo Estadual, sendo atendidos os quesitos apontados no Parecer Referencial.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrita no Volume 14 do CADTERC, a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourncig enquadra-se como "serviço comum e contínuo", sendo assim definido "aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital" nos termos do artigo 6º, XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 2°, I do Decreto Estadual 67985/2023.

Importante mencionar que o serviço em questão é enquadrado como "serviço contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra", ou seja, aquele cujo modelo de execução contratual não exige que o empregado do contratado fique à disposição nas dependências do contratante durante a prestação de serviço, mas apenas se fazendo presente quando da realização de manutenções ou entrega de suprimentos, sendo que tal sistemática é que se mostra mais vantajosa à Administração, provendo economia ao erário e garantindo, de forma suficiente, a qualidade e eficiência desejada.

Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade "pregão", em sua forma eletrônica, para licitar o objeto pretendido.

4. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no Termo de Referência, acostado aos Autos, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 a 70 c/c 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Licitante melhor classificado deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições da Realização do Objeto, sendo-lhe garantida a possibilidade de realização de visita técnica ao local em que os serviços serão desempenhados, de modo a que assim possa melhor elaborar sua proposta, evitando, de tal forma, o dimensionamento equivocado da mesma.

Ademais, o Licitante deverá indicar Agência e Conta Bancária junto ao Banco do Brasil S/A, atendendo, assim, critério de pagamento estabelecido pelo Decreto Estadual n° 62867, de 03 de outubro de 2017, pondendo quando da proposta firmar compromisso de abertura de tal conta, caso não a possua, a qual será, contudo, requisito indispensável à efetivação da contratação.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, cuja minuta integra o Edital.

Tal prazo foi assim dimensionado para garantir uma célere e necessária reavaliação do interesse na manutenção da contratação, em especial por se tratar de uma contratação nova e que poderá demandar eventuais ajustes que ultrapassem as possibilidades tratadas em sede de aditivos.

Além disso, um prazo de vigência mais enxuto tende fazer com que o prestador, interessado em uma possível prorrogação, desempenhe os serviços a contento durante toda a vigência contratual e não só na véspera do encerramento contratual.

Entende-se, contudo, que o prazo estipulado é suficiente para não tornar a contratação desinteressante aos licitantes, ainda porque, se for de interesse da Administração, a contratação poderá ser prorrogada por sucessivas vezes, respeitando-se o período decenal, nos moldes previstos 107 da Lei 14133/2021.

Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Constitui condição para a celebração da contratação o cadastro no SICAF e CAUFESP, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução SSP 05/2026, a qual trata da aplicação das sanções previstas. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

As demais licitantes classificadas poderão ser convocadas, a critério e convenicência da Administração, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, conforme estabelecido no artigo 90 da lei 14.133/2021, quando a adjudicatária não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação.

6. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais advindos do CadTerc – Volume 14 – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Por Meio de Outsourcing – Julho/2025 – Versão fevereiro/2026, utilizados como base para o valor de locação das multifuncionais, os valores de impressão monocromático e policromático, bem como da locação

do software de bilhetagem, estando tais quantitativos dispostos nos documentos que compõe a fase preparatória interna da Licitação.

O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, vez que embora a sessão pública esteja programada para ocorrer no mês de novembro de 2026, a subsequente contratação deverá ocorrer tão somente após o envio de recursos financeiros pela APAFO no ano de 2027, o que estimasse ocorrer por volta da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2027.

7. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico "Compras.gov.br".

Em atenção ao previsto no Artigo 57 da Lei Federal 14133/2021, resta estabelecido que o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

8. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei Federal 14133/2021, vez que se trata de serviços de fácil descrição, prestado por diversas empresas no território pátrio, sendo de uso comum em órgãos públicos e empresas privadas, ao que, salvo melhor juízo, a exigência de prestação da garantia representaria encargo econômico financeiro ao Contratado, o que poderia dificultar ou inviabilizar sua participação, afetando, assim, a concorrência.

9. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO, SUBSCRITOR DO EDITAL E EQUIPE DE APOIO

Ficam designados, com base na Portaria DSPM nº 06, de 20 de janeiro de 2026 (0123365116), publicada no DOE de 21/01/2026, que define os agentes de contratação desta Delegacia Seccional de Polícia, nas funções de:

PREGOEIRO: o Senhor VICTOR MATHEUS RIBEIRO – CPF 322.674.278-77, Papiloscopista Policial;

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: o Senhor RAFAEL CÓCUS DONEDA – CPF 309.288.878-20, Escrivão de Polícia;

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: a Senhora MARCOS LUIS DATTELO – CPF 096.177.298-06, Auxiliar de Papiloscopista Policial.

GESTOR DO CONTRATO: o Doutor AÉLITON ROBERTO DE SOUZA – CPF 058.501.038-21, Delegado de Polícia Assistente, o qual auxiliará na indicação dos Fiscais do Contrato.

Observa-se que os agentes acima nomeados são funcionários de carreira, vinculados a esta Delegacia Seccional de Polícia de Marília/SP, onde exercem suas funções, possuindo formação educacional e profissional suficiente para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.

De tal feita, ATESTO que os agentes públicos designados cumprem os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e artigo 8º da Lei 14.133/2021, bem como, não incorrem nas vedações dos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e artigo 9º da Lei Federal 14.133/2021.

10. MODO DE DISPUTA

Para fins de seleção da proposta será utilizado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, I da Lei federal nº 14.133/20213, onde os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.

11. PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

O regramento que estipula a participação na disputa se encontra pormenorizado no Item 3 do Edital, cabendo, neste momento, algumas considerações quanto a:

COOPERATIVAS: Será permitida a participação de cooperativas no processo licitatório, nos moldes previstos no Artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

CONSÓRCIO: Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos temos do artigo 15 da Lei nº 14133 de 2021.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço, atendidos os parâmetros técnicos definidos no edital de licitação e documentos que o compõe.

A presente contratação será estruturada em um grupo único, sendo que a opção pelo não parcelamento em grupos distintos revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, visto que a contratação de uma única empresa para atender aos serviços de todas as áreas tende a simplificar os processos de contratação, fiscalização, liquidação e pagamento. Dessa forma, há significativa economia de recursos humanos na gestão e administração. Ademais, um único prestador de serviços pode oferecer uma abordagem integrada, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional.

Para o grupo único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto do certame será feita pelo Grupo que contém os Itens, sendo estes descritos de maneira pormenorizada nos campos próprios dos documentos que compõe o presente procedimento, sendo que o fornecedor que tiver interesse na aquisição deverá oferecer proposta para a quantidade total dos itens, não sendo admitida proposta que não contemple, no mínimo, a totalidade estimada dos Itens.

14. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO que, como foi apontado pelo Exmo. Sr. Dr. Delegado Geral de Polícia, na condição de Dirigente da Unidade Orçamentária da Polícia Civil do Estado de São Paulo (0126053758), a despesa inerente à contratação pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compativel com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Ademais, a despesa em questão preencheria os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois estaria abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho - Policia Judiciária 180205, as mesmas não ultrapassariam os limites legais estabelecidos.

Ademais, os valores necessários para o pagamento da contratação estão contidos no PCA 2027, havendo respectivo DFD/PCA 63/2026 sido aprovado, como anteriormente mencionado

15. AUTORIZAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, na qualidade de Delegado Seccional de Polícia de Marília/SP e Dirigente da UGE 180.121, no uso das minhas atribuições, fica devidamente AUTORIZADA a deflagração do PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, para a contratação mencionada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Atendidos aos requisitos previstos no Parecer Jurídico Referencial PGE-SGCG-NLC nº 03/2025, do artigo 18 da NLLC e demais mandamentos previstos na legislação federal e estadual, deve o presente expediente seguir para o setor de licitações e contratações para as providências cabíveis, em especial quanto ao cadastramento do processo licitatório junto ao Sistema Compras.gov.br e divulgação do Edital junto ao PNCP, DOE, jornal de grande circulação e site eletrônico da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

MARÍLIA, data na assinatura digital.

WILSON CARLOS FRAZÃO
Delegado Seccional de Polícia de Marília/SP
Dirigente da UGE 180121

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Carlos Frazão**, **Delegado Seccional de Polícia**, em 27/10/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126185982** e o código CRC **37888480**.